O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 20/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1515 /2017 -CJ
INEXIGIBILIDADE N° 38/2017 - CPL
PROCESSO LICON N° 188/2017

## **DECISÃO**

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o Curso solicitado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, está vinculado às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos deste Tribunal,

Considerando que há correlação do conteúdo programático do curso com as novas práticas adotadas pelo Código de Processo Civil no que diz respeito a mediação de conflitos;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 71/2017 - CPL, às fls 14/16, e o Parecer nº 1306/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls.18/21, para autorizar a contratação do Dr. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, CPF Nº. 293.126.049-53, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar o curso MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - O NOVO PARADIGMA E A CULTURA DE PAZ, na cidade do Recife, no dia 10.11.2017, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluídas as despesas diretas e indiretas.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 31/10/2017, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº <u>0011189-39.2017.8.17.8017</u>

INTERESSADO: Bel. Flávio Augusto Fontes de Lima